



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Barra, e o Profissional, o senhor **SONIVAN MOREIRA BORGES**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.222.534/0001-04, situada na Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, o Sr. **Pedro Caldeira Ramos**, portador do CPF sob o N° 570.058.935-49, e da Carteira de Identidade RG nº. 05.040.455-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Profissional, o senhor **SONIVAN MOREIRA BORGES**, Brasileiro, Advogado, Inscrição no CPF sob o N° 562.163.945-68, RG N° 0493963154 SSP/BA, OAB/BA N° 43088, Residente no Município de Barra - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 008/2025 e Dispensa de Licitação nº 006/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal N° 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Profissional para a prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria na realização de estudo, pesquisa e consolidação de legislação municipal, visando subsidiar minuta de projeto de Lei, bem como Assessoria e Consultoria para a mesa Diretora, orientando em matérias de planejamento e controle de recursos, observando os princípios da economicidade e razoabilidade com assistência técnica para as tomadas de decisões, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Barra, estado da Bahia.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Barra, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro Barra – Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132/25 - Doc. 9 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEBARRA RAMOS - 26/02/2025 15:00:27
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: a29f68b5-590f-49ee-b1a0-5357e7de371d

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Segue relação com os quantitativos:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Profissional para a prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria na realização de estudo, pesquisa e consolidação de legislação municipal, visando subsidiar minuta de projeto de Lei, bem como Assessoria e Consultoria para a mesa Diretora, orientando em matérias de planejamento e controle de recursos, observando os princípios da economicidade e razoabilidade com assistência técnicas para as tomadas de decisões, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Barra, estado da Bahia.	02	6.000,00	12.000,00
Valor Total:				R\$ 12.000,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 28/02/2025, a contar da data de sua assinatura.

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra - Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 9 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GALDEIRAS RAMOS - 260220251500027
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a29f68b9-590f-49ee-b1a0-5357e7be371d

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES

6.1. O Contratado caso deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- no final do prazo estipulado na Cláusula Quarta, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarà o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra – Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATADO:
- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pelo CONTRATADO;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Joselito da Silva Landim**, designada pela Portaria Nº 051/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;

Processo: 16132e25 - Doc 9 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDERA RAMOS - 36/07/2025 15:08:22
Nesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 429f6b9-590f-49ee-b1a0-5357e7be371d



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS, 26/02/2025 15:08:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: a29f68b9-590f-49ee-b1a0-5357e7be371d

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não clide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços do CONTRATADO;

b) Autos do Processo Administrativo nº 008/2025 e Dispensa de Licitação Nº 006/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 008/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 006/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra - Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 1643225 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 26022025 15:00:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a29f68b9-590f-49ee-b1a0-5357e7be371d

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

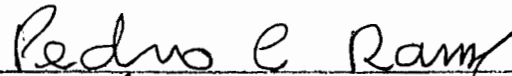
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

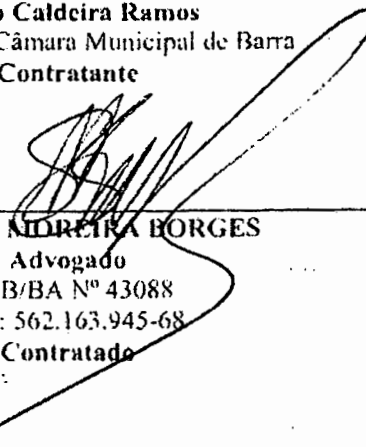
As partes elegem o Foro da Comarca de Barra – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

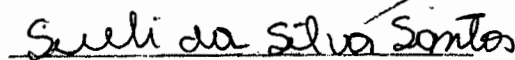
Barra – Bahia, 14 de janeiro de 2025.

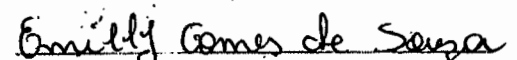


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
Pedro Caldeira Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Barra
Contratante


SONIVAN MOREIRA BORGES
Advogado
OAB/BA Nº 43088
CPF: 562.163.945-68
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 017-117-535-21


Nome:
CPF: 337-252-375-42